|  |
| --- |
| **DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO** |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes. |
| Número do Processo de Intervenção Ambiental: 331/2023 | Número do Processo de Informações Básicas: 12950/2022 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Nome: Antônio Augusto Duarte Vieira | CPF/CNPJ: 011.954.426.10 |
| Endereço: Rua Cláudio Gomes de Souza , nº 321 ap. 503 | Bairro: Palmares |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 31.155-430 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (o mesmo responsável pela intervenção) |
| Nome:  | CPF/CNPJ:  |
| Endereço:  | Bairro:  |
| Município:  | UF:  | CEP:  |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL |
| Endereço: Lote 21, Quadra 08, Rua Sucupira, Condomínio Mirante da Mata | Área Total (m²): 800,44 |
| Registro nº: 39.809 / Livro 2 | Área Total RL (ha): Não se aplica |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa | 560,30 | m2 |
| 5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Uso a ser dado à área | Especiﬁcação | Área (m²) |
| Outro | Contrução residência unifamiliar | 560,30 |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (m²) |
| Floresta Estacional Semidecidual  | inicial | 560,30 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO |
| Produto/Subproduto | Especiﬁcação | Quantidade | Unidade |
| Madeira de floresta nativa |  | 2,65 | m3 |
| 8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO  |
| **Nome:** Carla Letícia Almeida – Bióloga – CRBIO: 98287/04-D Data da Vistoria: 15/02/2023 |

|  |
| --- |
| 9. VALIDADE |
| **Data de Emissão: 20/07/2023****Validade:** 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento AmbientalSalvo especiﬁcações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. |
| 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  |
| **Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:** |
| **Item** | **Descrição da Condicionante** | **Prazo** |
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |  |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigênciada Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 7 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C | Durante a vigênciada Autorização |
| **Medidas Mitigadoras** |
| Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas. |
| **Outras condicionantes:** Implantação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na área destinada à preservação no lote, com o plantio de 18 mudas de árvores nativas. Apresentação ao DVRV de relatório fotográfico após o plantio e semestral pelo período de dois anos a contar da data de emissão deste documento.Deverá ser preservada a área no projeto sinalizada como Jardim (ao lado do piso drenante permeável) por fazer parte da área de preservação. Portanto, não poderá ser realizada terraplanagem ou qualquer outra intervenção nessa região. |
| 11. OBSERVAÇÕES |
| "ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREADE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)" |
| ***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.******Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*** |

Nova Lima,\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação

